



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

OF.GAB/122

Vitória, 13 de março de 2026

Senhor

Anderson Goggi Rodrigues

Presidente da Câmara Municipal de Vitória

Nesta

Assunto: Sanção

Senhor Presidente,

Sancionei na Lei nº 10.320, o Autógrafo de Lei nº 12.069/2026, referente ao Projeto de Lei nº 076/2025, de autoria do Vereador Karla Coser.

Atenciosamente,

Lorenzo Pazolini
Prefeito Municipal

Ref.Proc.2011035/2026

Ref.Proc.5555/2025-CMV/DEL

/vpo

O documento foi adicionado eletronicamente por JOS AEL BARBOSA DOS SANTOS, CPF: ***.77.167-** em 27/03/2026 16:26:44. Para verificar a autenticidade do documento, vá ao site "<https://protocolo.vitoria.es.gov.br?validacao>" e utilize o código abaixo:
F7E77CC3-CEEB-4422-BA89-042268519B8F



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

SECRETARIA DE GOVERNO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
DE VITÓRIA

DE: 27 / 03 / 2026



RUBRICA

LEI N° 10.320

Dispõe sobre a obrigatoriedade de conscientização da proteção às mulheres por intermédio de propagandas e mensagens referentes ao tema, durante a realização de eventos esportivos em espaços públicos, em estádios e em quadras desportivas, no âmbito do Município de Vitória-ES.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1°. Esta lei trata da obrigatoriedade de divulgação de propagandas e mensagens de conscientização da proteção às mulheres, em estádios, quadras ou em espaços públicos, durante a realização de eventos esportivos, na cidade de Vitória-ES.

Art. 2°. Enquadram-se na presente lei todos os estádios, quadras desportivas, campos, arenas e outros espaços semelhantes, inclusive em ambientes públicos, em que acontecem eventos desportivos, gratuitos ou não.

Art. 3°. A veiculação das propagandas e mensagens de conscientização da proteção às mulheres de que trata o art. 1° desta Lei é de responsabilidade do promotor do evento, pessoa física ou jurídica.

Art. 4°. Serão preferencialmente divulgadas mensagens com os dizeres "Violência contra mulher é crime. Ligue 180", "Violência contra mulher é crime: denuncie", "Diga não às violências contra mulheres" ou outras que visem a conscientizar a população sobre as formas de violência e opressão vividas pelas mulheres, bem como dos veículos e locais de denúncia contra atos atentatórios aos direitos das mulheres.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se todas as disposições em sentido contrário.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 13 de março de 2026


Lorenzo Pazolini
Prefeito Municipal

Ref.Proc.2011035/2026
Ref.Proc.5555/2025-CMV/DEL
/vpo

O documento foi adicionado eletronicamente por JOSIEL BARBOSA DOS SANTOS, CPF: ***.77.167-** em 27/03/2026 16:27:11. Para verificar a autenticidade do documento, vá ao site "<https://protocolo.vitoria.es.gov.br?validacao>" e utilize o código abaixo:
BB23F730-C7C6-4D97-8B21-3D58D9E38105

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3300340030003600380037003A005000

Assinado eletronicamente por **Valdir Barcelos de Jesus** em 27/03/2026 17:57

Checksum: **D4D15BC306F0568798A584BAB6C8F5F45E1DF718F847EEF1DEE02B9D4E87F462**